



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.183, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 1.689/2012 que institui o 'Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora' e estabelece diretrizes e normas para sua implantação.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Ordinária nº 1.689/2012 que institui o “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” e estabelece diretrizes e normas para sua implantação.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento do Município compreende o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e o Serviço de Acolhimento na modalidade de Casa-Lar, ambos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Altera-se o art. 3º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.689/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Serviço será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e ao Serviço de Acolhimento do município, órgãos responsáveis pela sua coordenação, execução e avaliação, e tem por prioridades: (...)

Art. 3º O art. 8º e seus incisos, bem como o art. 9º, todos da Lei Municipal nº 1.689/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

I -carteira de identidade;

II -certidão de nascimento ou casamento;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais da Comarca de Lima Duarte e da Comarca de origem, se natural de outro estado da federação;

V - comprovante de renda.

Art. 9º Para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

- I - integrara faixa etária de 21 a 65 anos, sem restrição de sexo e estado civil;
 - II - não se encontrar registrado no Cadastro Nacional de Adoção (CNA);
 - III - comprovar a anuência de todos os membros da família;
 - IV - residir no Município de Lima Duarte, por pelo menos 01 (um) ano;
 - V - ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;
 - VI - inexistência de usuários de álcool/drogas entre os membros da família acolhedora;
 - VII - inexistência de qualquer processo judicial envolvendo violência doméstica ou qualquer outra violação ao direito da criança e/ou adolescente;
 - VIII - não existência de episódios de violência de gênero;
 - IX - parecer técnico favorável.
- §1º A idade do responsável pelo acolhimento provisório deverá ser superior a dez anos em relação à idade dos acolhidos.
- §2º A família acolhedora prestará serviço voluntário sem vínculo empregatício com o Município.

Art. 4º No art. 12, *caput*; art. 15, inc. IV; art. 16 e art. 25, todos da Lei Ordinária nº 1.689/2012, onde consta CREAS leia-se Serviço de Acolhimento.

Art. 5º Altera-se o parágrafo único do art. 15 da Lei Ordinária nº 1.689/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base em seus recursos próprios e, se necessário, com o subsídio financeiro oferecido pelo Serviço, de 50% do salário mínimo vigente.

Art. 6º Modifica-se o §1º do art. 17 da Lei Ordinária nº 1.689/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O acolhimento mencionado no *caput* é uma medida excepcional e provisória e o tempo máximo de acolhimento é de 18 meses, ressalvada a hipótese de determinação judicial em sentido contrário.

Art. 7º Altera-se os arts. 22 e 23, ambos da Lei Ordinária nº 1.689/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço receberão o subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos;

II - nos acolhimentos superiores a um mês, a família de apoio receberá subsídio financeiro no valor de 50 % do salário mínimo vigente por criança/adolescente, estipulado com base nas necessidades da família, após análise social promovida pelo Serviço de Acolhimento de Lima Duarte;

III - o auxílio será prestado através de cheque nominal ao responsável pela família acolhedora;

IV - o subsídio financeiro será de um salário mínimo para a família que acolher a criança ou adolescente com deficiência.

Art. 23. A equipe do Programa Família Acolhedora será formada pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento de Lima Duarte, contando com um coordenador, um psicólogo e um assistente social.

Art. 8º Revoga-se o art. 6º e o §3º do art. 12, ambos da Lei Ordinária nº 1.689/2012.

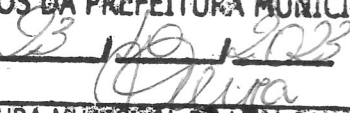
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de outubro de 2023.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE